

de administração tributária do nível 1 Maria José Pereira Cardoso, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, que integra as tesourarias de finanças:

- a) Praticar todos os actos respeitantes a pedidos de dísticos especiais e de isenção do imposto municipal sobre veículos (IMV) e dos impostos de circulação (ICI) e de camionagem (ICA) e coordenar e controlar todo o serviço respeitante a estes impostos ou com eles relacionados, fiscalizando e controlando as isenções concedidas;
- b) Subdelegação de competências — subdelego ainda nos funcionários referidos no n.º 2.4 e pela mesma ordem as competências que me foram delegadas pelo director de Finanças do Porto contidas da alínea l) do despacho (extracto) n.º 8433/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de Abril de 2005, e que são as seguintes: «apresentar ou desistir de queixa junto do Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, e do parecer n.º 132/2001, do Procurador-Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 8 de Março de 2003».

Nota. — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho; e

Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

3 — Produção de efeitos — a presente delegação produz efeitos a partir de 28 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

4 — Menção desta delegação — em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer a menção expressa dessa competência delegada utilizando a expressão «por delegação do chefe do Serviço, o adjunto» ou outra equivalente, seguida da identificação do *Diário da República* em que o presente despacho for publicado.

24 de Outubro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Valongo 2, *Francisco da Ressurreição Mendes*.

Aviso n.º 616/2006 (2.ª série). — Na sequência da execução do Acórdão de 14 de Março de 2002 do Tribunal Central Administrativo (processo n.º 2503/99) e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público o projecto de lista de classificação final relativo ao processo de progressão para o nível 2 do grau 4 das categorias de técnico de administração tributária e de inspector tributário, aberto por aviso divulgado em 2 de Agosto de 2004:

Técnicos de administração tributária:	Valores
José Luís Marques Mendes	16,90
Luís Manuel Bento Guerreiro	16,10
Arminda Maria Amaral Santos	15,10
Ana Paula Silva Dias Ferreira Campos	14,15
Esperança Delmira G. Rato Louro Bento	13,30
Maria Emília Costa Ferro Ribau	12,75
Vasco Augusto Lima Morais Cerdeira	11,10
Maria Celeste Caldeira Marvanejo	10,50

Inspectores tributários:

Anacleto Manuel Soares Pereira	18,40
Ana Maria Costa Alexandre Coelho	15,75
José Adriano Santos Medeiros	14,70
Humberto Reis Grunho	13,50

Mais se informa que o processo de progressão pode ser consultado, diariamente, na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas.

30 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 617/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do preceituado pelos artigos 62.º da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo,

o chefe do Serviço de São Pedro do Sul delega as competências próprias, previstas no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, no adjunto que chefia a Secção de Cobrança/Tesouraria, técnico de administração tributária-adjunto do nível 1 António Manuel Correia de Paiva, nos termos que se seguem:

De carácter específico:

- a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
- b) Efectuar o encerramento informático da Tesouraria;
- c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT (n.º 5 da Portaria n.º 959/99, de 7 de Setembro);
- d) Efectuar requisições de valores selados e impressos à INCM [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º 1), alínea h)];
- e) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º 1), alínea j)];
- f) Conferência dos valores entrados e saídos da Tesouraria [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III), alínea b)];
- g) Realização dos balanços previstos na lei [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III), alínea g)];
- h) Notificação dos autores materiais de alcance [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III), alínea i)];
- i) Elaboração de auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º 1), alínea f)];
- j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho);
- k) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam as receitas;
- l) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direcção de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;
- m) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
- n) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
- o) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das entradas e saídas de fundos, contabilização e controlo das operações de tesouraria e funcionamento das caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
- p) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
- q) Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

De carácter geral:

- 1) Assinatura da correspondência relativa à Secção de Tesouraria [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º IV), alínea c)];
- 2) Emitir a certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;
- 3) Instruir os pedidos para revenda de dísticos do imposto municipal sobre veículos, de conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo Regulamento;
- 4) Proceder à recolha, contabilização e restituição dos dísticos de imposto municipal sobre veículos devolvidos pelos revendedores, em conformidade com a circular n.º 16/94, de 17 de Junho, da Direcção-Geral do Tesouro;
- 5) Controlar as liquidações do imposto municipal sobre veículos e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos;
- 6) Deferir e conceder a isenção do imposto de circulação e de camionagem em conformidade com o artigo 4.º do respectivo Regulamento e o n.º 10.1 do manual de cobrança;
- 7) Emitir a certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento do Imposto de Circulação e de Camionagem;
- 8) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição dos modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A, do imposto de circulação e de camionagem, em conformidade com o artigo 20.º do respectivo Regulamento e do n.º 10.2 do manual de cobrança;
- 9) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações do

modelo n.º 6 do ICI e do ICA, em conformidade com o respectivo manual de cobrança e instruções complementares.

Observações. — Tendo em atenção o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

- i) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
- ii) Direcção, controlo, modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado;
- iii) Em todos os actos praticados por delegação de competências, o delegado fará menção expressa da qualidade em que actua utilizando a expressão «por delegação do chefe do Serviço de Finanças, o adjunto» ou outra equivalente.

Este despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo funcionário aqui delegado.

31 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de São Pedro do Sul, *Henrique Pinto Poças*.

Número	Nome	Colocação anterior	Nova colocação
256	Luís Carlos Daniel Batista	Serviços centrais	D. F. Lisboa.
261	Alberto Ruivo Pereira Cabaça	D. F. Setúbal	Serviços centrais.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso n.º 620/2006 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 9 de Janeiro de 2006, foi revogado parcialmente o despacho proferido em 23 de Dezembro de 2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2006, aviso (extracto) n.º 165/2006 (2.ª série), sendo dada sem efeito a recolocação do candidato n.º 211, João Luís Claudino Martinho, mantendo-se na D. F. de Setúbal, e alterando-se a recolocação como a seguir se indica:

Número	Nome	Recolocação	Colocação após rectificação
177	Andreia Filipa Rodrigues Alexandra	D. F. de Santarém	Mantém-se na D. F. de Lisboa.
189	Sandra Maria Alves Genebra	D. F. de Lisboa	Mantém-se na D. F. de Lisboa.
207	Susana Isabel Rebelo Silva	D. F. de Lisboa	Recolocada na D. F. de Santarém.
229	Jorge Miguel Costa Cunha	Sem colocação	Recolocado na D. F. de Bragança.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho n.º 1499/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — Competências subdelegadas:

1 — Nos termos do n.º 3 do despacho n.º 19 849/2005 (2.ª série), de 2 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005, subdelego no subdirector-geral António José de Magalhães Machado, nos termos enunciados, de acordo com os respectivos serviços e área das relações internacionais, as seguintes competências que me foram subdelegadas:

- a) Resolver os pedidos de reembolso ao abrigo dos acordos de dupla tributação;
- b) Apreçar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com excepção dos previstos na redacção anterior, e nos artigos 129.º do Código do IRC e 141.º do Código do IRS;
- c) Apreçar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;
- d) Indeferir requerimentos de contribuintes ou de funcionários cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal, observando-se os procedimentos constantes do n.º 1.44 do despacho n.º 19 849/2005, de 2 de Setembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005;

Aviso n.º 618/2006 (2.ª série). — Na sequência do despacho de 17 de Maio de 2005 do director-geral dos Impostos, referente à candidata Eugénia Maria Francisca Veliotis Barandas, no âmbito do concurso para técnico de administração tributária e inspector tributário, nível 1 do grau 4, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 30 de Junho de 2000, e em cumprimento do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público o projecto de classificação final:

Técnica de administração tributária:

Eugénia Maria Francisca Veliotis Barandas — 18,30 valores.

Mais se informa que o processo pode ser consultado, diariamente, na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas.

2 de Janeiro de 2006. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão de Recrutamento e Seleção, *Carlos Martins*.

Aviso n.º 619/2006 (2.ª série). — Por despacho da subdirector-geral de 2 de Janeiro de 2006, foi revogado parcialmente o despacho proferido em 23 de Dezembro de 2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2006, aviso (extracto) n.º 166/2006 (2.ª série), sendo dado sem efeito a nomeação da candidata n.º 238, Alexandra Maria Candeias Batista, e alterando-se a colocação dos candidatos não vinculados à função pública como a seguir se indica:

- e) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação.

2 — Autorizo a subdelegação das competências ora subdelegadas no director de serviços da Direcção de Serviços das Relações Internacionais.

II — Competências próprias:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delego as minhas competências próprias pela forma seguinte:

No subdirector-geral António José de Magalhães Machado, nos termos enunciados, as competências a nível central e periférico para a área da gestão das relações internacionais e, no âmbito dos serviços que lhes estão afectos:

- a) Praticar todos os actos que não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;
- b) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos funcionários e agentes no exercício das suas funções e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites a fixar em diploma regulamentar;
- c) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;